LEI Nº 1.628, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

"Desafeta bem de uso comum e afeta bem dominial ”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os imóveis constituídos dos lotes n. 18 e 19 da Quadra 32, desafetados de sua destinação constante da matrícula 833, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à presente desafetação, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 2° - Em face da desafetação prevista no *caput* do artigo 1°, fica os imóveis constantes das matrículas n. 1.827, 1.828, 1.829, 1.830 e 1.831 afetados como bens de uso comum.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à averbação da presente afetação, bem como proceder a alteração de loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.620 de 06 de dezembro de 2007.

Perdizes, 14 de fevereiro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal